



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
PREGÃO Nº ML/015/2025

Aos 11 de julho de 2025, **O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.590/0001-63, com sede na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 78 da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ML/015/2025, DE REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 03 de julho de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de Equipamentos de Informática, conforme especificados a seguir:

03	40	<u>NOTEBOOK CORPORATIVO</u> • Computador portátil (notebook); • Que esteja em linha de produção pelo fabricante; • Placa Principal da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado; • BIOS com direitos de copyright em português, em conformidade com UEFI 2.1 categoria promoters; • Chipset desenvolvido para o mercado móvel, integrado ao processador em uma única pastilha, tipo SOC (System on Chip); • Processador com no mínimo 6 núcleos físicos, 8 threads, frequência turbo de 4.4Ghz, com características e desempenho equivalente ou superior ao índice de 10.500 pontos registrado PassMark - CPU Benchmarks disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php • Unidade de Armazenamento SSD no mínimo 256 GB interface PCIe NVMeM.2 do próprio fabricante ou homologado; • Memória RAM de 8 GB, do tipo SDRAM DDR4, operando a 3.200Mhz. • Deverá possuir 2 (dois) slots de memória, com suporte a expansão de 32GB; • Tela com tecnologia HD LED de 14 ou 15.6 polegadas widescreen, Anti reflexo e que suporte resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels); • Teclado em conformidade com o padrão ABNT-2 padrão português BR, inclusive ç e acentos. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; • Dispositivo mouse touchpad com no mínimo 2 botões. • Conectividade cabeada no padrão gigabit e sem fio no padrão 802.11ac e Bluetooth 4.2, ambos integrados a placa mãe; • Possuir interfaces USB 2.0 e 3.0; • Uma saída para conexão de vídeo no padrão digital (HDMI), não sendo aceita soluções através de adaptadores ; • Multimídia com controle de volume e alto-falantes de som estéreo 16bits incorporado à placa mãe. Deverá possuir conector (es) de entrada e saída de áudio, microfone; • Possuir webcam FULL HD (1080 p) integrada ao gabinete; • Fonte de Alimentação bivolt automática e bateria recarregável de Lítio-ion (Li-ion) com no mínimo 4 células; • Leitor de cartão; • Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits) ou Windows 11 Pro (64 bits), licenciado com ativação através da BIOS do computador; • Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e
----	----	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

		acondicionamento do equipamento; • O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; • Garantia padrão do fabricante, por um período de 12 (doze) meses, com mão-de-obra de assistência técnica e serviço de suporte para reposição e reparo de peças danificadas por problemas de fabricação, exceto para componentes de upgrade. O fabricante, deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia capazes de executar tarefas de troubleshooting e resolver problemas durante o próprio atendimento, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. Não serão aceitas adaptações no equipamento, adição ou subtração de componentes por empresas não autorizadas, esta exigência visa a procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante, apresentar comprovação do fabricante juntamente com a proposta. O fabricante do computador deverá possuir site na internet para downloads de drivers e dos softwares originais instalados na fábrica, bem como para verificação status de garantia vigente. Marca: Lenovo V15G4 Intel Core I5-13420h VALOR: R\$ 3.033,12
16	15	<u>LICENÇA OFFICE PRO</u> • Deve conter no mínimo os aplicativos Word, Excel, PowerPoint, Outlook. • Idioma Português (podendo ser alterado pelo usuário) • Licenciamento Download – ESD • Licenciado para Uso Comercial • Para uso em sistemas Windows 10, Mac 32/64 Bits • Validade Perpétua (transferível) Marca: office Pro VALOR: R\$ 600,00
17	15	<u>PROJETOR MULTIMÍDIA 3400 LUMENS</u> • Sistema de projeção com tecnologia 3LCD de 3 chips. • Modo de projeção Frontal, traseiro e instalado no teto. • Possuir Visor LCD de no mínimo 0,55 polegadas. • Método de projeção de Matriz ativa TFT de polissilício. • Número de pixels: 786.432 pixels (1024 px x 768 px) x 3. • Resolução nativa: XGA. • Relação de aspecto: 4:3. • Brilho em cores: 3.400 lúmens. • Brilho em branco: 3.400 lúmens. • Relação de contraste: Até 15.000:1. • Reprodução das cores: Até 1 bilhão de cores. • Com alto falante monocular de no mínimo 5W. • Ruído máximo do ventilador de 37dB. • Lente de projeção com zoom óptico e foco manuais. • Abertura da lente de 1,44. • Zoom digital de 1-1.35. • Distância focal de 16,7mm. • Tamanho mínimo da projeção de 22" e máxima de 350". • Distância para projeção de 60" de 1,76m. • Temperatura máxima de operação de 10°C. • Dimensões máximas de 305 mm x 90 mm x 250 mm (L x P x A). • Peso máximo de 2,7Kg. • Com no mínimo as seguintes portas: 1x USB-B, 1x RS232C, 1x Stereo Mini – Saída, 2x Stereo Mini – Entrada, 1x Entrada de áudio RCA vermelha, 1x Entrada de áudio RCA branca, 1x Saída D-sub 15 pinos, 1x HDMI, 1x Entrada de vídeo RCA amarela, 2x Entrada D-sub 15 pinos. • Entrada de alimentação bivolt. • Tipo da lâmpada: 210 W UHE. • Consumo de energia máximo de 240W. • Deve conter incluso o respectivo controle remoto, pilhas, cabo de alimentação, cabo para computador, manual de instruções e garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

		Marca: Epson E20 VALOR: R\$ 3.500,00
--	--	---

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS:

- FG SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA, com sede Rua Cecilia Cechinel, 273 , Esplanada Içara, SC, CEP 88820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.957.488/0001-03, fone 48 99196-4006 48 3437-5200, email: adm@fgcomercios.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 5.194/2023, Lei Federal 14.133, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

- I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
- II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no dia 12 do mês seguinte ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e verificação das condições dos materiais.

II - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III - Conforme Decreto nº 4.872/2022, o Município passou a adotar a IN RFB nº 1.234/2012 que exige o destaque do valor do IR devido pela empresa no documento fiscal e permite ao Município sua retenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - A licitante vencedora deverá entregar o material objeto desta licitação junto às Secretarias e órgãos solicitantes, **em até 20 (vinte) horas após recebimento da ordem de fornecimento/empenho**, da seguinte forma:

a) Não será aceito na entrega produto com descrição e marca diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

b) Quando da entrega do produto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

c) Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o produto está apto para a utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 156, III, da Lei nº 14.133/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Sítio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Venâncio Aires, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mato Leitão, RS, aos 11 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FG SERVIÇOS COMERCIO EQUIPAMENTOS
DE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA
WESLEI RODOLFO CALEGARI

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Luis Lenhart
Endereço: Rua Pedro Leo Adams, 1040
Mato Leitão – RS

Nome: Carlos Alberto Bohn
Endereço: Rua Cônego Pedro H. Vier, 627
Mato Leitão - RS